



Ofício CMSG nº 133/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Santa Luzia-MG, 01 de julho de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a **Proposição de Lei nº 049/2020** que Altera a acresce dispositivos à Lei nº 2.480, de 12 de dezembro de 2003 que “Autoriza o Executivo a criar o Núcleo de Terapias Naturais e dá outras providências”. De autoria do Executivo.

2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira

DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 049, de 01 de julho de 2020”

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.480, de 12 de dezembro de 2003 que “Autoriza o Executivo a criar o Núcleo de Terapias Naturais e dá outras providências”.

Art. 1º *Ocaput* do art. 2º da Lei nº 2.480, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, por intermédio de suas Secretarias Municipais, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento:

.....”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 2.480, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

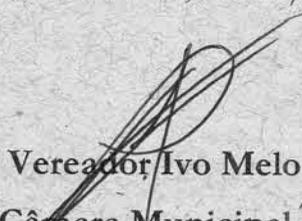
“Art. 3º Para implantação e operacionalização do Núcleo criado por esta Lei, fica o Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou contratos com entidades diversas, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública, respeitada a legislação vigente.”

Art. 3º Acrescenta-se o seguinte art. 5º-A à Lei nº 2.480, de 2003:

“Art. 5º-A Esta Lei será regulamentada por Decreto.”

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 01 de julho de 2020.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 080/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o *Projeto de Lei 046/2020 que "Altera e acresce à Lei nº 2.480, de 12 de dezembro de 2003 que "Autoriza o Executivo a criar o Núcleo de Terapias Naturais e dá outras providências"*. De autoria do Executivo.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

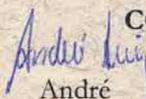
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e Saúde e Ação Social; que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 046/2020.

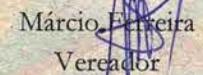
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

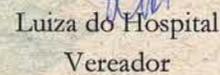
VOTO: Assim, diante do exposto, segue ao Projeto de Lei nº 046/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

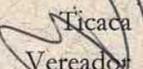
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

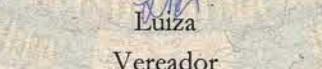

André
Vereador
(Presidente)

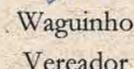

Márcio F. Pereira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

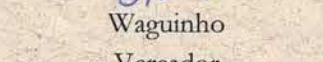

Ticaca
Vereador
(Presidente)


Luiza
Vereador
(Vice-Presidente - suplente)


Waguinho
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL


Luiza
Vereador
(Presidente)


Waguinho
Vereador
(Vice-Presidente - suplente)


André Leite
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 046/2020

Ementa: Altera e acresce dispositivos a Lei nº 2.480, de 12 de dezembro de 2003 que "Autoriza o Executivo a criar o Núcleo de Terapias Naturais e dá outras providências.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Executivo que tem por finalidade alterar e acrescentar dispositivos a Lei nº 2.480 de 12 de dezembro de 2003.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo incluir a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento para estruturar o funcionamento do Núcleo de Terapias Naturais, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços no citado Núcleo e promover eventos de divulgação e conscientização da população quanto a sua importância, conjuntamente com a Secretaria de Saúde.

Ressalta-se também a necessidade de alteração proposta no art. 3º da Lei nº 2.480 de 2003, uma vez que, ao autorizar a celebração de convênios e contratos com entidades diversas para implantação e operacionalização do Núcleo de Terapias Naturais indicado empresas de forma específica para tal finalidade, o princípio constitucional de impessoalidade não foi devidamente observado.

Assim, faz-se necessário suprimir a nomenclatura das empresas descritas no art. 3º da Lei 2.480, de 2003, com intuito de sanar o vício em questão, bem como a fim de respeitar o aspecto de generalidade inerente às normas jurídicas.

Por fim, no que tange a inclusão do art. 5º - A na Lei em comento, busca deixar a norma o mais cristalina possível a fim de evitar dúvidas quando da sua aplicação, bem como proceder a adequação técnica legislativa como forma de padronização dos normativos no município.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Executivo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia- MG, 29 de junho de 2020

LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

